CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO O SOPÃO DO BEM DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): VEREADORA MAÍRA DO MST

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural de natureza imaterial do Município do Rio de Janeiro o Sopão do Bem do Rio de Janeiro.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários, conforme determina o Decreto nº 23.162, de 21 de julho de 2003.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 12 de maio de 2026.

MAÍRA DO MST

VEREADORA

Plenário Teotônio Villela, 12 de maio de 2026.

JUSTIFICATIVA

O Sopão do Bem é uma prática cultural realizada todo dia 25 de dezembro desde 2020 no Largo da Carioca, centro do Rio de Janeiro. Nascido no contexto da pandemia, o evento transformou o Natal em um ritual de solidariedade e partilha pública, contrapondo-se ao isolamento e ao consumo privado. Mobilizando voluntários que preparam e distribuem sopas caseiras para pessoas em situação de vulnerabilidade, o Sopão do Bem cria anualmente um espaço de encontro, afeto e dignidade. Mais do que uma ação assistencial, trata-se de uma tradição em formação que atualiza saberes culinários populares, fortalece redes comunitárias e ressignifica uma data central do calendário ocidental a partir da cultura carioca. Sua regularidade, permanência e capacidade de gerar memória coletiva e pertencimento justificam seu reconhecimento como patrimônio cultural de natureza imaterial.

Assinado digitalmente por VEREADORA MAÍRA DO MST.
Código de validação: d62f612a-bb97-4f0e-bd7a-304a14f26c8e
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 23.162, DE 21 DE JULHO DE 2003.

INSTITUI O REGISTRO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL QUE CONSTITUEM PATRIMÔNIO CULTURAL CARIOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(...)

Assinado digitalmente por VEREADORA MAÍRA DO MST.
Código de validação: d62f612a-bb97-4f0e-bd7a-304a14f26c8e
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal